



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1769

PROJETO DE LEI Nº 26/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

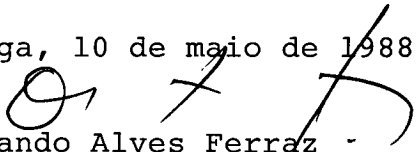
Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1.988, aos funcionários regidos pelo Estatuto ' dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ' (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 30% (trinta por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes no Anexo II e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de maio de 1988.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

02
A

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº).

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Servente	09 a 16
14	Ajudante de Serviços Diversos	
26	Operador Hidráulico	10 a 17
11	Operador Estação Tratamento de Água	11 a 18
02	Reparador de Hidrômetro	
10	Leiturista de Hidrômetro	
02	Operador de Máquina I	13 a 20
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio-Oficial	14 a 21
07	Motorista I	
01	Segurança	15 a 22
02	Pedreiro I	18 a 25
06	Encanador I	
10	Motorista II	19 a 26
02	Digitador	
03	Caixa	20 a 27
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	21 a 28
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 02 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01 02	Técnico de Manutenção Técnico de Laboratório	21 a 28
02	Operador de Máquina II	22 a 29
01 02	Desenhista Projetista Escriturário III	23 a 30
02 02 03	Pedreiro III Encanador III Artífice de Obras	24 a 31
01	Supervisor de Água e Esgoto	25 a 32
01 01 01 01	<u>Encarregado de Setor:</u> Pessoal Material Arrecadação Processamento de Dados	27 a 34
01 01 01 01	<u>Chefe de Seção:</u> Administração Finanças Técnica Saneamento	32 a 39
02	Engenheiro	33 a 40
01 01 01	<u>Diretor de Departamento:</u> Administração e Finanças Técnico Operacional Assessor Jurídico	39 a 46



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº).

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Valor/Maio	REF.	Valor/Maio
09	14.572,00	28	36.820,00
10	15.301,00	29	38.661,00
11	16.066,00	30	40.594,00
12	16.869,00	31	42.624,00
13	17.712,00	32	44.755,00
14	18.598,00	33	46.993,00
15	19.528,00	34	49.343,00
16	20.504,00	35	51.810,00
17	21.529,00	36	54.400,00
18	22.605,00	37	57.120,00
19	23.735,00	38	59.976,00
20	24.922,00	39	62.975,00
21	26.168,00	40	66.124,00
22	27.476,00	41	69.430,00
23	28.850,00	42	72.901,00
24	30.292,00	43	76.546,00
25	31.807,00	44	80.373,00
26	33.397,00	45	84.392,00
27	35.067,00	46	88.612,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº).

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO IV -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº).

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$ Maio
01	Chefe Seção Obras e Manutenção	32	44.755,00

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$ Maio
01	Superintendente do SAEP	41	69.430,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 26/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1.988, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 30% (trinta por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes no Anexo II e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Administração de Pirassununga, 09 de maio de 1.988.

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de Maio de 1988

Presidente

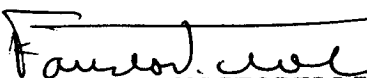
A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 10 de Maio de 1988

Presidente


- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal
Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 05 de 1988

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 05 de 1988

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº).

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02 14	Servente Ajudante de Serviços Diversos	09 a 16
26	Operador Hidráulico	10 a 17
11 02 10	Operador Estação Tratamento de Água Reparador de Hidrômetro Leiturista de Hidrômetro	11 a 18
02 08	Operador de Máquina I Escriturário I	13 a 20
02 07	Pedreiro Meio-Oficial Motorista I	14 a 21
01	Segurança	15 a 22
02 06	Pedreiro I Encanador I	18 a 25
10 02	Motorista II Digitador	19 a 26
03 05	Caixa Escriturário II	20 a 27
08 04 02	Pedreiro II Encanador II Encarregado de Turma	21 a 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

09
/

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01 02	Técnico de Manutenção Técnico de Laboratório	21 a 28
02	Operador de Máquina II	22 a 29
01 02	Desenhista Projetista Escriturário III	23 a 30
02 02 03	Pedreiro III Encanador III Artífice de Obras	24 a 31
01	Supervisor de Água e Esgoto	25 a 32
01 01 01 01	<u>Encarregado de Setor:</u> Pessoal Material Arrecadação Processamento de Dados	27 a 34
01 01 01 01	<u>Chefe de Seção:</u> Administração Finanças Técnica Saneamento	32 a 39
02	Engenheiro	33 a 40
01 01 01	<u>Diretor de Departamento:</u> Administração e Finanças Técnico Operacional Assessor Jurídico	39 a 46

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº).

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Valor/Maio	REF.	Valor/Maio
09	14.572,00	28	36.820,00
10	15.301,00	29	38.661,00
11	16.066,00	30	40.594,00
12	16.869,00	31	42.624,00
13	17.712,00	32	44.755,00
14	18.598,00	33	46.993,00
15	19.528,00	34	49.343,00
16	20.504,00	35	51.810,00
17	21.529,00	36	54.400,00
18	22.605,00	37	57.120,00
19	23.735,00	38	59.976,00
20	24.922,00	39	62.975,00
21	26.168,00	40	66.124,00
22	27.476,00	41	69.430,00
23	28.850,00	42	72.901,00
24	30.292,00	43	76.546,00
25	31.807,00	44	80.373,00
26	33.397,00	45	84.392,00
27	35.067,00	46	88.612,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº).

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



12
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº).

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$ Maio
01	Chefe Seção Obras e Manutenção	32	44.755,00

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$ Maio
01	Superintendente do SAEP	41	69.430,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando a-
esse Egrégio Legislativo para apreciação dos nobres senhores
vereadores, visa conceder a partir de 1º de maio de 1.988, -
aumento de 30% (trinta por cento) a todos os servidores do
Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), estatutários
e celetistas.

Melhores considerações seriam desnecessárias
dado o alcance da propositura, que abrange a todos indistin-
tamente num momento de perda do poder aquisitivo por que pas-
sa a classe dos servidores públicos.

Para tanto, solicitamos o beneplácito dos-
nobres edis, requerendo tramitação de urgência de que trata-
o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que des-
de já fica requerido.

No ensejo reiteramos os protestos de estima-
e consideração.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
-
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder aumento de 30% (trinta por cento) a todos os servidores municipais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP, a partir de 1º de maio de 1988, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/Maio/1988.-

Elias Mansur
Presidente

Benedicto Geraldo Lêbeis
Relator

Roberto Corrêia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

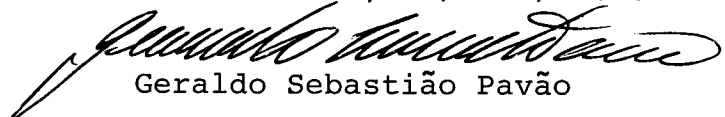


PARECER Nº

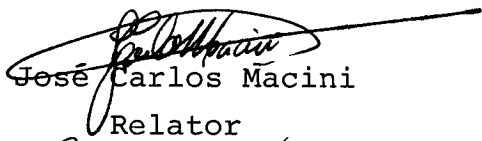
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder aumento de 30% (trinta por cento) a todos os servidores municipais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP, a partir de 1º de maio de 1988, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/maio/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angélico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.867/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1.988, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 30% (trinta por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes no Anexo II e IV da lei nº - 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar - com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de maio de 1.988.

- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº 1.867/88).

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02 14	Servente Ajudante de Serviços Diversos	09 a 16
26	Operador Hidráulico	10 a 17
11 02 10	Operador Estação Tratamento de Água Reparador de Hidrômetro Leiturista de Hidrômetro	11 a 18
02 08	Operador de Máquina I Escriturário I	13 a 20
02 07	Pedreiro Meio-Oficial Motorista I	14 a 21
01	Segurança	15 a 22
02 06	Pedreiro I Encanador I	18 a 25
10 02	Motorista II Digitador	19 a 26
03 05	Caixa Escriturário II	20 a 27
08 04 02	Pedreiro II Encanador II Encarregado de Turma	21 a 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Técnico de Manutenção	21 a 28
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	22 a 29
01	Desenhista Projetista	23 a 30
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	24 a 31
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	25 a 32
	<u>Encarregado de Setor:</u>	27 a 34
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	32 a 39
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	33 a 40
	<u>Diretor de Departamento:</u>	39 a 46
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº 1.867/88).

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Valor/Maio	REF.	Valor/Maio
09	14.572,00	28	36.820,00
10	15.301,00	29	38.661,00
11	16.066,00	30	40.594,00
12	16.869,00	31	42.624,00
13	17.712,00	32	44.755,00
14	18.598,00	33	46.993,00
15	19.528,00	34	49.343,00
16	20.504,00	35	51.810,00
17	21.529,00	36	54.400,00
18	22.605,00	37	57.120,00
19	23.735,00	38	59.976,00
20	24.922,00	39	62.975,00
21	26.168,00	40	66.124,00
22	27.476,00	41	69.430,00
23	28.850,00	42	72.901,00
24	30.292,00	43	76.546,00
25	31.807,00	44	80.373,00
26	33.397,00	45	84.392,00
27	35.067,00	46	88.612,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº 1.867/88).

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº 1.867/88).

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$ Maio
01	Chefe Seção Obras e Manutenção	32	44.755,00

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$ Maio
01	Superintendente do SAEP	41	69.430,00